



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

Pregão Eletrônico nº 50/2024  
Processo Administrativo nº 154837/2024

Aquisição eventual e sob demanda de filtros e óleos lubrificantes afim de atender as demandas da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

Processo nº 154837/2024

Pregão Eletrônico nº 50/2024

Validade: 12(doze) meses

Certifico que na data 14/11/24  
foi publicado no PNCP o ARP  
de nº 33/2024  
do dia 14/11/24  
BCP  
Agente de Contratação

No dia 14 de novembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, representada pelo atual Prefeito de Piracanjuba, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 154837/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes afim de atender as demandas da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADOS DAS EMPRESAS REGISTRADAS
<b>Razão Social: LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP</b>
<b>CNPJ: 46.310.289/0001-46</b>
<b>Endereço: Avenida/Rua Sergipe, Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mestrinelli – Catanduva-SP</b>
<b>Telefone: (17) 3042-1559/ (17) 9960-16171/ (17) 3311-5462</b>
<b>E-mail: lubepack@lubepack.com.br</b>
<b>Representante Legal: Pedro Lorenzo Jorge</b>
<b>CPF do Representante: 389.054.328-67</b>
<b>Razão Social: AC EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 21.635.989/0001-80</b>
<b>Endereço: Rua José Gomes Bailão, nº 106, Quadra 26, Lote 10, Sala 02, Cidade Jardim – Goiânia/GO</b>
<b>Telefone: (62) 8196-9501/ (62) 8567-7857</b>
<b>E-mail: acempreendimentosgyn@gmail.com</b>
<b>Representante Legal: Alessandro Bonifacio de Menezes Rabelo</b>
<b>CPF do Representante: 823.637.651-68</b>
<b>Razão Social: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA</b>
<b>CNPJ: 51.978.698/0001-55</b>
<b>Endereço: Avenida Rodion Podolsky, nº 1.582, Centro – Panorama-SP</b>
<b>Telefone: (18) 3871-1745/ (18) 9818-28624</b>
<b>E-mail: lubrifil@hotmail.com</b>
<b>Representante Legal: Edne Elias Camero</b>





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CPF do Representante:** 107.289.898-59

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

**LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.310.289/0001-46, estabelecida na Avenida/Rua Sergipe, Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mestrinelli – Catanduva-SP, Fone: (17) 3042-1559/ (17) 9960-16171/ (17) 3311-5462, E-mail: lubepack@lubepack.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Lorenzo Jorge**, inscrita no CPF sob o nº 389.054.328-67, vencedora conforme abaixo:

Item	Especificação	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro de ar primario motoniveladora case 845b	Un	Vox	12	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
02	Filtro de ar secundário motoniveladora case 845b	Un	Vox	12	R\$ 128,71	R\$ 1.544,52
03	Filtro de combustível primário motoniveladora case 845b	Un	Vox	12	R\$ 176,33	R\$ 2.115,96
06	Filtro de óleo do motor motoniveladora case 845b	Un	Vox	12	R\$ 91,38	R\$ 1.096,56
20	Filtro de ar secundário motoniveladora xcmg	Un	Vox	12	R\$ 247,68	R\$ 2.972,16
21	Filtro de combustível motoniveladora xcmg	Un	Vox	12	R\$ 15,84	R\$ 190,08
28	Filtro de combustível primário pá carregadeira john deere 524k	Un	Vox	12	R\$ 42,70	R\$ 512,40
30	Filtro hidráulico pá carregadeira john deere	Un	Tecfil	12	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	524k					
31	Filtro de transmissão pá carregadeira john deere 524k	Un	Tecfil	12	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
36	Filtro de ar secundário pá carregadeira liugong 835	Un	Tecfil	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
42	Filtro de ar primário pá carregadeira new holland 12b	Un	Tecfil	12	R\$ 159,70	R\$ 1.916,40
44	Filtro lubrificante ford cargo 1519	Un	Vox	12	R\$ 54,72	R\$ 656,64
45	Filtro de ar ford cargo 1519	Un	Vox	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
46	Filtro desumidificador ford cargo 1519	Un	Vox	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
47	Filtro de combustível ford cargo 1519	Un	Vox	12	R\$ 54,72	R\$ 656,64
51	Filtro de combustível retroescavadeira jcb	Un	Tecfil	12	R\$ 94,90	R\$ 1.138,80
57	Filtro óleo lubrificante do caminhão volkswagen 13180	Un	Vox	12	R\$ 33,70	R\$ 404,40
58	Filtro desumidificador do caminhão volkswagen 13180	Un	Vox	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
59	Filtro combustível do caminhão volkswagen 13180	Un	Vox	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 24.016,56</b>	

**AC EMPREENDIMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.635.989/0001-80, estabelecida na Rua José Gomes Bailão, nº 106, Quadra 26, Lote 10, Sala 02, Cidade Jardim – Goiânia/GO, Fone: (62) 8196-9501/ (62) 8567-7857, E-mail: [acempreendimentosgyn@gmail.com](mailto:acempreendimentosgyn@gmail.com), neste ato representado pela **Sr. Alessandro Bonifacio de Menezes Rabelo**, inscrito no CPF sob o nº 823.637.651-68, vencedora conforme abaixo:

Item	Especificação	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
04	Filtro de combustível secundário motoniveladora case 845b	Un	Donaldson	12	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

05	Filtro de óleo hidráulico motoniveladora case 845b	Un	Donaldson	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
07	Galão 20 l de óleo hidráulico motoniveladora case 845b	Un	Ypf	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
08	Galão 20 l de óleo do motor e transmissão motoniveladora case 845b	Un	Ypf	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
09	Filtro de ar primário motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Donaldson	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	Filtro de combustível primário motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Tecfil	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	Filtro de combustível secundário motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Donaldson	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
15	Galão 20 l de óleo de transmissão motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Ypf	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
16	Galão 20 l de óleo do motor motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Ypf	10	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
17	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Ypf	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
18	Galão 20 l de óleo do sistema de freio motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Ypf	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
19	Filtro de ar primário motoniveladora xcmg	Un	Tecfil	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
22	Filtro hidráulico motoniveladora xcmg	Un	Tecfil	12	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
23	Filtro de óleo do motor motoniveladora xcmg	Un	Tecfil	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
24	Galão 20 l de óleo do motor motoniveladora xcmg	Un	Ypf	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
25	Galão 20 l de óleo do	Un	Ypf	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	sistema hidráulico motoniveladora xcmg					
26	Galão 20 l de óleo da transmissão motoniveladora xcmg	Un	Ypf	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
29	Filtro de combustível pá carregadeira john deere 524k	Un	Donaldson	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
32	Galão 20 l de óleo do motor pá carregadeira john deere 524k	Un	Ypf	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
33	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico pá carregadeira john deere 524k	Un	Ypf	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
34	Galão 20 l de óleo da transmissão pá carregadeira john deere 524k	Un	Ypf	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
35	Filtro de ar primário pá carregadeira liugong 835	Un	Tecfil	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
37	Filtro de combustível pá carregadeira liugong 835	Un	Tecfil	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
39	Galão 20 l de óleo do motor pá carregadeira liugong 835	Un	Ypf	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
40	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico pá carregadeira liugong 835	Un	Ypf	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
41	Galão 20 l de óleo da transmissão pá carregadeira liugong 835	Un	Ypf	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
48	Filtro lubrificante retroescavadeira jcb	Un	Donaldson	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
53	Filtro de ar da retroescavadeira caterpillar 416e	Un	Donaldson	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 67.232,00</b>	

**CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.978.698/0001-55, estabelecida na Avenida Rodion Podolsky, nº 1.582, Centro – Panorama-SP, Fone: (18) 3871-1745/ (18) 9818-28624, E-mail: lubrifil@hotmail.com, neste ato representado pela **Sra. Edne Elias Camero**, inscrita no CPF sob o nº 107.289.898-59, vencedora conforme abaixo:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Item	Especificação	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
10	Filtro de ar secundário motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Turbo	12	R\$ 197,00	R\$ 2.364,00
13	Filtro separador de água motoniveladora caterpillar patrol 120k	Un	Turbo	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
27	Filtro de ar secundário pá carregadeira john deere 524k	Un	Turbo	12	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
43	Filtro de combustível pá carregadeira new holland 12b	Un	Turbo	12	R\$ 221,00	R\$ 2.652,00
56	Filtro combustível da retroescavadeira caterpillar 416e	Un	Turbo	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>						<b>R\$ 13.680,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CERTAME -----</b>						<b>R\$ 104.928,56</b>

I. Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 104.928,56 (Cento e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

**DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afeta aos órgãos do Poder Executivo do Município de Piracanjuba/GO, a saber:

Centro de Custo	22.07.00000
Função/ Programa/ Ação	22.07.15.452.1507.2018
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 39 – Material para manutenção de veículos
Ficha/ Fonte	245.00 – 100.0



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ter sua vigência prorrogada nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA:** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea "b", aceitar a contratação nos termos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O remanejamento somente poderá ser feito:

- I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Compete ao órgão Gestor:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA:** Compete ao compromitente da Ata:

I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

**DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO situada na Rua Moacir Teles com a Rua 07 de Setembro, nº 360, Centro – Piracanjuba/GO, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente,** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**II. Definitivamente,** no prazo de 30 (trinta) dia, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, com sede na Rua Moacir Teles com a Rua 07 de Setembro, nº 360, Centro – Piracanjuba/GO, E-mail: obraspba@gmail.com, Fone: (64) 9 9243-7140.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 50/2024, conforme decisão da Agente de Contratação/ Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 31 de outubro de 2024, e Termo de Homologação exarado pelo atual Prefeito de Piracanjuba, Sr. Claudiney Antônio Machado datado de 12 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2024

CLAUDINEY ANTONIO Assinado de forma digital por  
MACHADO:565767651 CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765134  
34 Dados: 2024.11.14 07:56:30 -03'00'

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

PEDRO LORENCO Assinado de forma digital por  
PEDRO LORENCO  
JORGE:38905432867 JORGE:38905432867  
Dados: 2024.11.12 17:42:20 -03'00'

**LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

Contratada

**AC EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratada

**CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA**

Contratada





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2024

CLAUDINEY ANTONIO Assinado de forma digital por  
MACHADO:56576765 CLAUDINEY ANTONIO  
134 MACHADO:56576765134  
Dados: 2024.11.14 07:55:23 -03'00'

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

Contratada

AC Assinado de forma digital por  
EMPREENHIMENTOS AC EMPREENHIMENTOS  
LTDA:21635989000180  
LTDA:21635989000180 Dados: 2024.11.12 13:45:24  
-03'00'

**AC EMPREENHIMENTOS LTDA**

Contratada

**CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA**

Contratada



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2024

CLAUDINEY ANTONIO MACHADO:56576765  
134

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765134  
Dados: 2024.11.14 07:56:00 -03'00'

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

Contratada

**AC EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratada

**CAMERO COMERCIAL  
AUTOMOTIVA  
LTDA:51978698000155**

Assinado digitalmente por CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA  
LTDA:51978698000155  
ND: c=BR, O=CP-Brasil, S=SP, L=Panorama, OU=Presencial, OU=  
32136422000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=CAMERO COMERCIAL  
AUTOMOTIVA LTDA:51978698000155  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.12 09:39:45 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA**

Contratada



## Cadastro Reserva

**Órgão:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 50/2024

**Processo:** 154837/2024

**Objeto:** Aquisição eventual e sob demanda de filtros e óleos lubrificantes afim de atender as demandas da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

[Atas](#)

# Ata nº 33/2024

Última atualização 14/11/2024

**Local:** Piracanjuba/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE PIRACANJUBA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 14/11/2024 **Data de assinatura:** 14/11/2024**Vigência:** de 14/11/2024 a 13/11/2025**Id ata PNCP:** 01179647000195-1-000517/2024-000001 **Fonte:** CENTI**Id contratação PNCP:** [01179647000195-1-000517/2024](#)**Objeto:**

FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14/11/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  |

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS